



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 025/2024
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **VANDERLI AFIZ ELIAS**;
CPF: 511.477.856-00;
Empreendimento: Fazenda Santa Cecília – Matrículas 21.956, 21.957 e 21.958;
Endereço da Pessoa Física: Rua Estapódia, número 678, bairro Morada do Sol, CEP 38.415-483, Uberlândia - MG;
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 19°03'51.51" S, (LONG) 50°19'47.40" O
Classe predominante resultante: 3
Fator locacional resultante: 0
Processo Administrativo Licenciamento: 01998/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|-----------|--|------------------|------------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenese perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 917,6156 | ha |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de pastagem | 917,6156 | ha |

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 01998/2023 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 06 anos, 07 meses e 10 dias, com vencimento em **22 de outubro de 2030**.

Observação: A validade deste certificado está vinculada ao Certificado nº 4536/2020 Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS-CADASTRO, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD pela SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO – Núcleo de Apoio Operacional.

Santa Vitória – MG, 12 de março de 2024.

SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048
604

Assinado de forma digital por
SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048604
Dados: 2024.03.12 11:11:07 -03'00'

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória-MG, 12 de março de 2024.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 01998/2023

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 31/03/2023 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 01998/2023 para o empreendimento Fazenda Santa Cecília – Matrículas 21.956, 21.957 e 21.958, em nome do empreendedor **Vanderli Afiz Elias**, pessoa física, inscrito no CPF nº 511.477.856-00, com sede na Rua Estapódia, nº 678, bairro Morada do Sol, CEP 38.415-483 da cidade de Uberlândia-MG, para a operação das atividades de criação de bovinos em regime extensivo e de culturas anuais no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Rodrigo Marques Barbosa (CREA nº SP5069327564D MG e ART nº MG20231940773).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 19°03'51.51" S, Longitude 50°19'47.40" O, conforme figura 01 abaixo:

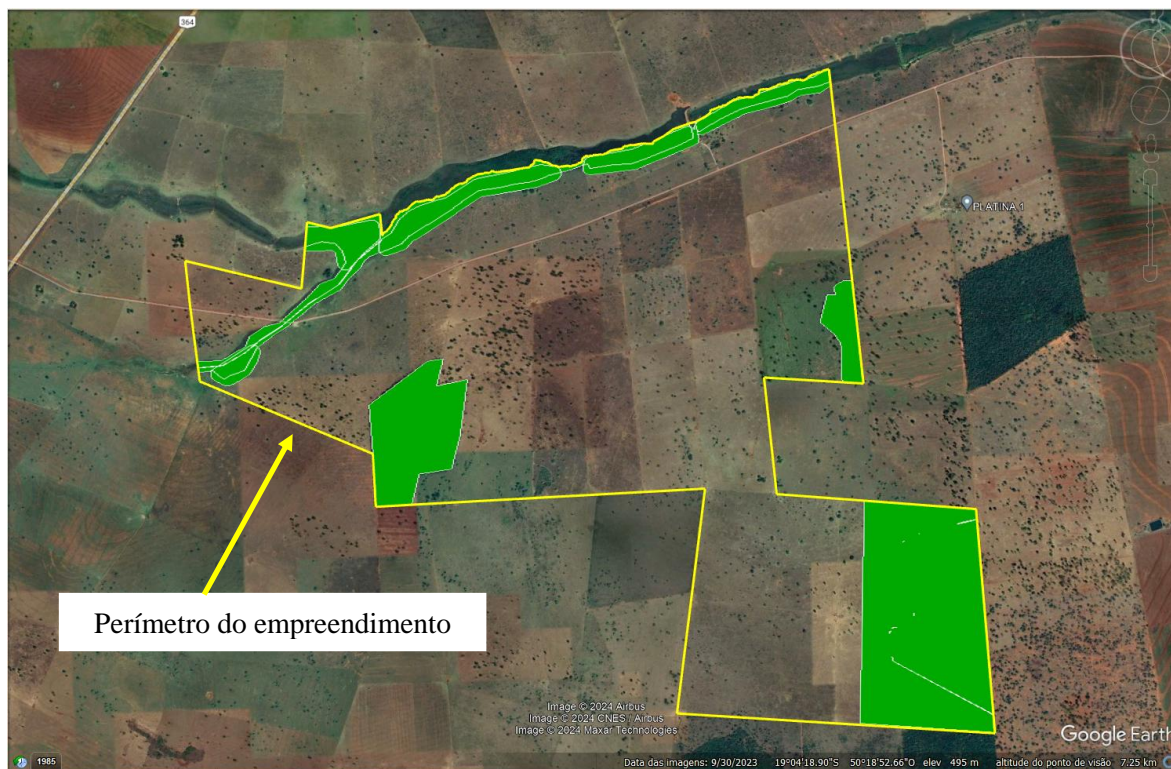


Figura 01 - Limites da área total do empreendimento e das áreas de Reserva Legal e APP cadastradas no CAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A formalização é para a operação das atividades com códigos: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 917,6156 hectares e G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 917,6156 hectares, ambas no município de Santa Vitória/MG.

As atividades deste licenciamento ambiental “G-01-03-1” e “G-02-07-0” são classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional igual a zero (0), ambas com a mesma classificação. E, mediante a isto, seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

Foi apresentado estudo sobre a Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725/2012) e termo de compromisso adequado, visto que, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária, sendo este um fator de restrição e vedação pela tabela 5 da Deliberação Normativa n.º 217/2017. Neste relatório consta que, o empreendedor não realiza atividades que gerem risco para o grupo faunístico. Conforme observado, o aeródromo mais próximo encontra-se a, aproximadamente, 11,34km de distância do empreendimento, todavia o empreendedor compromete-se a empregar medidas que mitiguem o impacto da sua atividade, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Rodrigo Marques Barbosa (CREA-MG n.º 40925MG e ART n.º MG 20232551228).

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 1.114,3530 hectares pelas matrículas n.º 21.956, 21.957 e 21.958, sendo que, a área aplicada e em operação para as atividades a serem desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento (a criação de bovinos extensivos e cultivos anuais) são em uma área útil e de pastagem de 917,6156 ha.

Sobre a rotação de atividades, devido à oscilação no mercado, o empreendedor pretende, futuramente, iniciar a atividade de culturas semiperenes, sendo estas milho e soja, assim o proprietário solicitou, também, em um único licenciamento ambiental simplificado, a autorização para iniciar a atividade. Como o empreendimento possui uma grande área e o período de safra destas culturas é pequeno, com duração entre 4 a 5 meses, o empreendedor pretende realizar o cultivo e, após a colheita, aproveitar a palhada como alimento para o gado.

O empreendimento já possui uma Licença Ambiental Simplificada – LAS-CADASTRO vigente no órgão ambiental do estado (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) pelo Certificado N.º 4536 emitido em 22/10/2020, com o processo PA COPAM n.º 4536/2020 para as atividades de: código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 473,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

hectares; código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 473,00 hectares; e código G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 900 cabeças, ambas no município de Santa Vitória/MG com validade até 22/10/2030. Mediante a isto, originando em uma ampliação do empreendimento, com a expansão das áreas úteis e de pastagem. Vale mencionar que, o empreendedor não realizará a atividade de bovinos em regime de confinamento, por isso não consta no processo.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de culturas anuais conta com plantio de culturas de soja e milho, e que irá realizar a prática de rotação de cultura, em busca de melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo, auxiliar no controle de plantas daninhas, doenças e pragas, repor matéria orgânica e proteger o solo dos agentes climáticos, além do mais realizará práticas conservacionistas do solo e com a adoção de tecnologia de plantio em curvas de nível e terraços.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de criação de bovinos, são criados em média 1.000 cabeças na propriedade, estes são submetidos à pecuária extensiva pelo qual são deixados soltos no pasto, de onde retiram grande parte dos nutrientes necessários para sua engorda. Apenas a pastagem não proporciona todos os compostos necessários, por isso, oferece suplementos que reforçam e evitam a perda de peso. Esses suplementos também combatem parasitas que propagam doenças graves como carrapato, berne e mosca de chifre. O proprietário possui um sistema de recria e engorda até o animal estar pronto para comercialização, quando estão com o peso vivo de 350 quilos. Adota-se o monitoramento das infestações de ectoparasitas com o uso de químicos com assistência veterinária.

A atividade de criação de bovinos era desenvolvida em uma área de 473,00 ha pelo proprietário, visto que, a área remanescente era arrendada, mas com o término do contrato de arrendamento o proprietário ampliará a atividade para a área de 917,6156ha.

Foi informado também que, o preparo do solo ocorre de maneira convencional, com a implantação de terraceamento em toda a propriedade, plantio em nível para o preparo e reforma da pastagem, plantio de leguminosas (milho e soja) e controle fitossanitário a partir de método químico, mecânico e físico, quando necessário. Desta forma, com o manejo correto das terras cultiváveis evitando o surgimento de qualquer processo erosivo. Foi citado que, o empreendedor adota boas práticas conservacionistas na propriedade, a exemplo cita-se as curvas de nível, terraços, bolsões de contenção, taxa de lotação máxima de pastagem e manutenção de estradas.

O mesmo foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural); Recibo das matrículas nº 21.956, 21.957 e 21.958 sob nº MG-3159803-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

838B.9DFF.600A.4B49.B947.3B21.7D5B.2AAC, e através do qual é declarado a área consolidada equivalente a 951,7365ha, as áreas de preservação permanente equivalente a 66,1379ha e de reserva legal equivalente a 224,2231ha, atendendo ao percentual de 20% de RL preconizados pela legislação vigente. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo à área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico em curso d'água e possui barramento. É citado no RAS que a área de preservação permanente e reservas legal são protegidas parcialmente com cercas, evitando assim o acesso de animais domésticos e consequentemente o pisoteio e/ou outros prejuízos à vegetação nativa. Assim, como a atividade é de pecuária extensiva foi apresentado proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar onde as áreas de Reserva Legal e APP deverão ser isoladas do acesso de animais doméstico, e realizar aceiro anualmente e manutenção periódica das cercas, ficando esta implantação e apresentação desta como condicionante deste processo.

Como principal impacto inerente às atividades de criação de bovinos e culturas anuais, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 06 funcionários fixos e que residem 02 famílias na propriedade, com isso a geração de efluentes líquidos é proveniente das casas das famílias pela pia da cozinha, com a instalação da caixa de gordura, e pelos sanitários, no qual foi informado pelo RAS que os efluentes líquidos dos sanitários são destinados na fossa negra. Destacamos que “utilizar fossa negra pode resultar em poluição aos recursos hídricos e ao solo”, mas foi apresentada no RAS uma proposta de monitoramento destes efluentes para implantação de dois biodigestores, ficando esta implantação e apresentação destas instalações como condicionante deste processo.

Como citado no RAS, o maquinário utilizado no empreendimento é de uso próprio, possuindo apenas um trator, e foi informado que não possui barracão coberto para guardá-lo durante o descanso das atividades e que as manutenções são realizadas em oficinas especializadas, fora do empreendimento. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) orgânicos gerados na alimentação e banheiro e seco de embalagens recicláveis em geral e os resíduos perigosos (classe I) embalagens de defensivos agrícolas e de produtos veterinários.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. Os resíduos comuns serão separados e destinados adequadamente para a reciclagem e para o aterro sanitário de Santa Vitória. E sobre os resíduos perigosos, são acondicionados corretamente e depois para a destinação final adequada por empresas licenciadas e especializadas, assim como, as embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de tríplice lavagem e são acondicionados em galpão até o dia da sua destinação final no local indicado na nota fiscal de compra dos produtos.

Quanto aos animais mortos, o descarte das carcaças é em valas situadas em locais específicos, onde a transição de pessoas é mínima e longe dos cursos d'água, áreas de preservação permanente e reserva legal.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, sal proteinado, sal mineral e produtos veterinários. Esses insumos são armazenados na própria propriedade em locais adequados.

A água necessária para a atividade é obtida através de uma captação em barramento em curso de água com regularização de vazão (área máxima menor ou igual a 5,00 ha) para fins de dessedentação de animais regularizada pelo certificado de outorga emitido pela URGA Triângulo Mineiro pela Portaria nº 1902035/2023 de 31/03/2023 com validade de 10 anos, devido à presença do curso d'água Córrego Sassafrás dentro do imóvel rural. Além dessa, dentro da área da propriedade rural ainda possui a existência de um represamento de águas públicas por meio de barramento sem captação para fins de dessedentação de animais regularizada pela certidão de registro de uso insignificante nº 0000306416/2021 válida até 14/12/2024, e com outra de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano e dessedentação de animais regularizada com a certidão de registro de uso insignificante nº 0000355763/2022 válida até 15/09/2025.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluentes líquidos e proposta de proteção de APP e reserva legal.

Foi informado que, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a propriedade tem a continuidade das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Portanto, não haverá impacto nos corpos hídricos. Bem como também não haverá qualquer intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Santa Cecília – Matrículas 21.956, 21.957 e 21.958” – pelo empreendedor Vanderli Afiz Elias – para as atividades: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 917,6156 hectares e Código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” em uma área de pastagem de 917,6156 ha, no município de Santa Vitória-MG, com validade de 06 anos, 07 meses e 10 dias, com vencimento em 22 de outubro de 2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA CECÍLIA – MATRÍCULAS 21.956, 21.957 E 21.958”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar com relatório técnico fotográfico as instalações dos dois biodigestores adequados para destinação correta dos efluentes líquidos sanitários gerados nas residências. | 180 dias após emissão da licença ambiental |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico das áreas de reserva legal e APP cercadas, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's conforme artigo 16 da Lei Federal nº 20.922/2013. | 180 dias após emissão da licença ambiental |

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Observação:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 – Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento “FAZENDA SANTA CECÍLIA – MATRÍCULAS 21.956, 21.957 E 21.958”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

| Resíduo | | Transportador | | Destinação final | | Quantitativo total do semestre (ton/semestre) | | | |
|--|--------|---------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|---|----------------|-------------|-----------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe (*) | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social, CNPJ, endereço completo | Tecnologia (**) | Destinador / Empresa responsável | Qtd. destinada | Qtd. gerada | Qtd. armazenada |
| | | | | | | Razão social, CNPJ, endereço completo | | | |

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

| | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ISADORA SILVA
QUEIROZ:082355
31674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2024.03.12 11:10:04 -03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D